

ISSN 1646-7027

# Loures

## MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

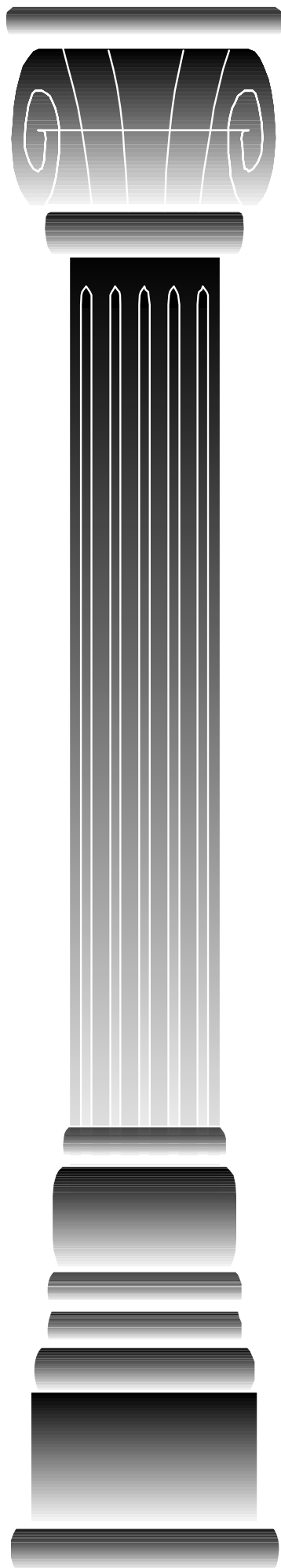
Edição Especial n.º 1  
30 de Janeiro de 2008

### SUMÁRIO

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Pág. 5

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES





**Loures** MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

**DIRECTOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,  
Eng.º. Carlos Alberto Dias Teixeira**

**PERIODICIDADE:** Quinzenal

**PROPRIEDADE:** Município de Loures

**EDIÇÃO ELECTRÓNICA**

**DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00**

**ISSN 1646-7027**

**COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO**

**GABINETE LOURES MUNICIPAL**



Toda a correspondência relativa a  
LOURES MUNICIPAL  
deve ser dirigida a

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES**

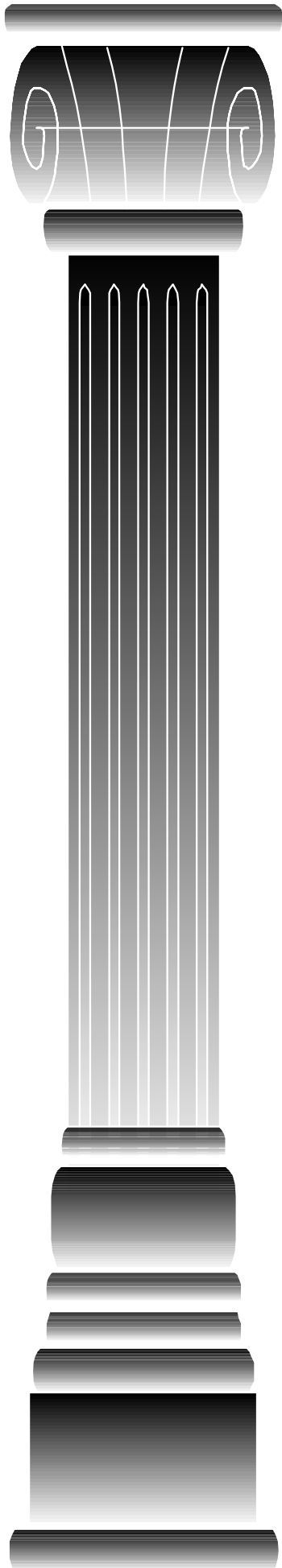
**LOURES MUNICIPAL  
BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS**

**RUA MANUEL AUGUSTO PACHECO, 6 - 4º  
2674 - 501 LOURES**

**TELEFONE: 21 983 89 64 FAX: 21 982 34 88**

**<http://www.cm-loures.pt>  
e-mail: [loures.municipal@cm-loures.pt](mailto:loures.municipal@cm-loures.pt)**

# ÍNDICE



**Pág.**

## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**1.ª Sessão Extraordinária**

**5**

**ANÚNCIOS - Súmula**

**15**



**ASSEMBLEIA  
MUNICIPAL**

## DELIBERAÇÕES

**1.ª Sessão Extraordinária,  
realizada em 29 de Janeiro de 2008**

**Tomada de posse dos membros  
das Comissões  
da Assembleia Municipal de Loures**

### COMISSÃO PARA A QUALIFICAÇÃO TERRITORIAL E QUALIDADE DE VIDA

Presidente	Tiago Abade
Vice-Presidente	Manuel Glória (4)
PS	Nuno Ricardo Dias (2)
PS	Abílio Coito Guerra (3)
PS	Susana Silvestre
PS	António Oliveira
CDU	Paulo Rui (1)
CDU	Arlindo Cardoso
PSD	José Miguel Pereira (2)
PSD	Maria Geni Veloso (4)
BE	Vítor Edmundo

(1) - Coordenador da Sub-Comissão do Plano Director Municipal

(2) - Membro da Sub-Comissão do Plano Director Municipal

(3) - Coordenador da Sub-Comissão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal

(4) - Membro da Sub-Comissão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal

### COMISSÃO PARA A MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Presidente	Suzana Toscano
Vice-Presidente	António Louro
PS	Luís Correia
PS	Luís Grave Rodrigues
CDU	Bruno Simão
CDU	Fernanda Santos
BE	Tiago Gillot Faria

### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente	Maria do Céu Aleixo
Vice-Presidente	Fernando Borges
PS	Maria Eduarda Ferronha
PS	Fernando Castelo
CDU	Henriqueta Sabino
CDU	José Lourenço
BE	Tiago Gillot Faria

### COMISSÃO DE SAÚDE

Presidente	Paulo Piteira
Vice-Presidente	Joana Tarré
PSD	Armando Militão
BE	Vítor Edmundo

### MOÇÃO

**Moção apresentada pelos Representantes  
do Bloco de Esquerda**

#### **Projecto de Lei Sobre os Órgãos das Autarquias Locais (alterações)**

Considerando que:

1. O Projecto de Lei n.º 431/X sobre os Órgãos das Autarquias Locais, apresentado na Assembleia da República, subscrito pelo PS e pelo PSD, propõe alterações ao quadro legal em vigor;
2. Tal projecto ao acentuar ao extremo a presidencialização dos executivos camarários pretende apontar para um sistema de poder unipessoal do Presidente da Câmara Municipal, em detrimento do princípio da colegialidade do órgão executivo municipal;
3. O referido projecto pretende diminuir drasticamente a representação das diferentes forças políticas no executivo municipal, o que representa um efectivo enfraquecimento da democraticidade do executivo municipal;
4. A referida diminuição da representação das diferentes forças políticas nos executivos dos municípios e das freguesias enfraqueceria a capacidade de fiscalização democrática sobre as maiorias, até porque os membros das Assembleias Municipais ou de Freguesia desempenham as suas funções autárquicas em simultâneo com o desempenho das suas funções profissionais;

5. O Projecto de Lei n.º 431/X, ao garantir uma maioria absoluta de mandatos nos órgãos executivos à força política mais votada nas Assembleias, distorce os princípios democráticos e não respeita, no que concerne à constituição dos órgãos executivos dos municípios e das freguesias, o princípio constitucional que estabelece que “a conversão dos votos em mandatos far-se-á de harmonia com o princípio da representação proporcional”;
6. O referido projecto de Lei também estabelece a necessidade de uma maioria de três quintos dos membros das Assembleias eleitos directamente e em efectividade de funções para aprovação de moções de censura, exigência essa que não tem qualquer razoabilidade democrática e se afasta da legalmente estabelecida para aprovação de moções de censura ao Governo da República pela Assembleia da República, ou aos Governos das Regiões Autónomas pela respectivas Assembleias Regionais;
7. O projecto do PS e do PSD não garante a paridade de género nos executivos.

O Grupo Municipal do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia Municipal de Loures, na sua reunião de 29 de Janeiro de 2008, delibere:

1. Considerar que o disposto no “Projecto de Lei n.º 431/X - Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (alterações)”, não respeita a vontade e o sentido de voto das populações, fragiliza a necessária aproximação dos eleitores e dos eleitos, não respeita preceitos constitucionais e, por conseguinte, não contribui para o fortalecimento e dignificação do Poder Local e da Democracia;
2. Manifestar e tornar pública a sua completa discordância relativamente ao Projecto de Lei n.º 431/X - Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (alterações);
3. Enviar o texto desta Moção ao Senhor Presidente da República, ao Senhor Presidente da Assembleia da República, aos Grupos Parlamentares, à Comissão Parlamentar do Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, e à Comissão Parlamentar dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

O Grupo Municipal do Bloco de Esquerda

Loures, 29 de Janeiro de 2008

**(Rejeitada por maioria)**

## MOÇÃO

### Moção apresentada pelos Representantes da Coligação Democrática Unitária

Considerando que:

- o Poder Local Democrático, tal como foi consagrado na Constituição e a vida nestes últimos 30 anos se encarregou de demonstrar, é uma das mais importantes e consensuais realizações do regime democrático que nasceu com a Revolução do 25 de Abril;
- o nosso modelo de Poder Local assenta na eleição democrática, na representação proporcional e na participação plural das várias correntes políticas e de grupos de cidadãos;
- a alteração da lei eleitoral autárquica proposta conjuntamente pelo PS e PSD baseia-se em argumentos reconhecidamente falsos, como sejam o de garantir a estabilidade e a governabilidade, uma vez que nestes 30 anos em 2755 executivos municipais eleitos, em nove mandatos, apenas houve necessidade de realizar eleições intercalares em 20, ou seja, em 0,7 % dos casos (e em metade destes a dissolução ocorreu em executivos com maiorias absolutas);
- o PS e PSD falam de responsabilização e aproximação entre eleitos e eleitores mas propõem um sistema que, além de eliminar a eleição directa das Câmaras Municipais, visa instituir um sistema de governação unipessoal das autarquias, garantindo, de modo artificial e administrativo, uma maioria absoluta a quem detém a presidência;
- a opção do PS e PSD, visando favorecer um sistema assente em dois partidos, traduzir-se-á num prejuízo do funcionamento colegial dos órgãos autárquicos, com menos fiscalização democrática e com uma gestão menos transparente;
- o projecto do PS e PSD não só não reforça os poderes dos órgãos deliberativos, nem cria melhores condições para o seu funcionamento, como, pelo contrário, os torna mais dependentes dos órgãos executivos;
- o projecto do PS e PSD retira aos Presidentes das Junta de Freguesia o direito de voto na apreciação dos Planos e Orçamentos Municipais e respectivas revisões;

- que o projecto de lei subscrito pelo PS e PSD é revelador da profunda identificação de objectivos e políticas partilhada pelos dois partidos, desmentindo a tentativa do PSD para se apresentar como força opositora ao actual governo e às suas políticas.

A Assembleia Municipal de Loures, reunida em 29 de Janeiro de 2008, expressa a sua firme rejeição pelo diploma aprovado na generalidade pelo PS e PSD na Assembleia da República, fazendo votos de que o mesmo possa ser corrigido na especialidade ou, não o sendo, seja travado na fase de envio e promulgação pelo Presidente da República.

Loures, 29.Janeiro.2008

A Moção deve ser enviada a:

- Todos os Grupos Parlamentares, Presidente da Assembleia da República e Presidente da República.

Os Eleitos da CDU

***(Rejeitada por maioria)***

## APROVAÇÃO DE ACTAS

Projecto de Acta da 5.ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 13 de Dezembro de 2007 (Acta n.º 32).

***(Aprovado por maioria)***

Projecto de Acta da 2.ª Reunião da 5.ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 20 de Dezembro de 2007 (Acta n.º 33).

***(Aprovado por maioria)***

## ACTIVIDADE SOCIOCULTURAL

### PATRIMÓNIO CULTURAL

Proposta de autorização de repartição de encargos orçamentais por mais de um ano económico, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 18 de Julho, no âmbito de celebração de Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Loures e a Sociedade Portuguesa de Autores.

#### PROPOSTA n.º 671/2007

[Aprovada na 22ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 14 de Novembro de 2007]

Considerando que:

É do interesse municipal estabelecer um protocolo cujo objecto estipule uma colaboração recíproca da intervenção cultural, e ainda que permita regular o pagamento dos direitos de autor correspondentes à sua utilização pela Sociedade Portuguesa de Autores (SPA).

Tenho a honra de propor:

A aprovação do Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Câmara Municipal de Loures (C.M. Loures) e a Sociedade Portuguesa de Autores (SPA).

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

a celebrar entre a C.M.Loures  
e  
a Sociedade Portuguesa de Autores

Entre a Câmara Municipal de Loures, pessoa colectiva ... , adiante também designada por C.M.Loures, neste acto representada pelo seu Presidente, Eng.º Carlos Teixeira,

e a Sociedade Portuguesa de Autores, C.R.L., com sede em Lisboa, na Av. Duque de Loulé, n.º 31, adiante também designada por SPA, neste acto representada pelo Presidente da sua Direcção, Sr. Manuel Augusto Coentro de Pinho Freire,

celebra-se o presente Protocolo, nos termos exarados nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
**(Objecto)**

O presente protocolo tem como objecto o estreitamento das relações culturais entre as duas entidades subscritoras e a enunciação das bases de uma colaboração recíproca no âmbito da intervenção cultural de ambas, bem como a regulação dos direitos de autor correspondentes à utilização, pela C.M.Loures, de obras literárias e artísticas cujos autores são representados pela SPA.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
**(Obrigações da C.M.Loures)**

A Câmara Municipal de Loures compromete-se a:

- a) Dar conhecimento antecipado à SPA de todas as manifestações que promover e em que sejam utilizadas obras literárias e artísticas de autores por esta representados, sendo que tal utilização é genericamente autorizada nos termos e com as reservas constantes no presente protocolo;
- b) Entregar à SPA, com a pormenorização possível (títulos de obras e nomes dos autores), a programação dos espectáculos musicais realizados ao vivo, bem como dos filmes e videogramas exibidos;
- c) Solicitar à SPA, com a antecedência de 60 dias, a autorização prévia dos respectivos autores no caso de representação de obras dramáticas, dramático-musicais e coreográficas;
- d) Publicar no Boletim Municipal e/ou Agenda Cultural referência ao contacto do representante da SPA para o Concelho de Loures;
- e) Comunicar às entidades organizadoras de qualquer tipo de eventos de âmbito cultural, nomeadamente festas ou arraiais populares nos quais são realizados bailes, concertos ou outro tipo de espectáculos por si patrocinados, a necessidade de ser assegurado o pagamento dos direitos autorais devidos;
- f) Autorizar que o representante da SPA, no caso de ser funcionário autárquico, exerça as funções inerentes ao cargo, durante o seu horário e local de trabalho.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
**(Obrigações da SPA)**

A Sociedade Portuguesa de Autores compromete-se a:

- a) Divulgar, junto dos seus membros, o programa de actividades culturais desenvolvidas pela C.M.Loures;
- b) Conceder, à C.M.Loures, uma redução de 20% (vinte por cento) sobre os preços constantes das respectivas tabelas, no caso de execução, ao vivo ou através de gravações, de obras musicais, com ou sem letra, em lugares públicos, de exibições de videogramas e filmes e da transmissão de emissão de rádio e televisão, quaisquer que sejam o seu conteúdo e o meio utilizado;
- c) Conceder à C.M.Loures todos os elementos e informações de que esta carecer para os eventos culturais que promove e participar, quando solicitada, nesses mesmos eventos.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**(Obrigações conjuntas)**

Os outorgantes comprometem-se a envidar em comum todos os esforços para a divulgação e promoção das obras literárias e artísticas nacionais e dos seus autores.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**(Interpretação e integração de lacunas)**

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação, aplicação e execução do presente Protocolo, bem como a integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as partes, reunidas expressamente para esse fim.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**(Denúncia)**

O incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo, por qualquer das partes, poderá dar origem à denúncia do mesmo, desde que esta denúncia seja comunicada, com quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção, sem prejuízo de ficarem asseguradas eventuais actividades em curso.

**Cláusula 7.ª  
(Vigência)**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, tem a duração de um ano, sendo automaticamente renovável por iguais períodos se não for denunciado até trinta dias antes do seu termo.
2. Durante a vigência o protocolo poderá ser rectificado ou alterado por mútuo acordo das partes.

Loures \_\_\_/\_\_\_/2007

Câmara Municipal de Loures  
Carlos Teixeira

Sociedade Portuguesa de Autores  
Manuel Augusto Coentro de Pinho Freire

Loures, 9 de Outubro de 2007

O Vereador do Departamento Sociocultural

(a) *Ricardo Leão*

**(Aprovada por unanimidade)**

**ACTIVIDADES ECONÓMICAS**

Proposta de adesão do Município de Loures à AMPV - Associação de Municípios Portugueses do Vinho.

**PROPOSTA n.º 790/2007**

[Aprovada na 25ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 26 de Dezembro de 2007]

Considerando que:

O concelho de Loures tem uma área geográfica correspondente à Denominação de Origem "Bucelas" que abrange a freguesia de Bucelas e parte das freguesias de Fanhões e de Santo Antão do Tojal.

O Município de Loures faz parte da Associação da Rota dos Vinhos de Bucelas, Carcavelos e Colares.

Tenho a honra de propor:

a adesão do Município de Loures à AMPV - Associação de Municípios Portugueses do Vinho, que implica o pagamento de uma jóia de inscrição de € 500,00 e uma quota anual de € 1.100,00.

Loures, 26 de Novembro de 2007

O Presidente da Câmara

(a) *Carlos Alberto Dias Teixeira*

**(Aprovada por unanimidade)**

**ASSUNTOS RELIGIOSOS  
E SOCIAIS ESPECÍFICOS**

**Regulamento do Banco Local de Voluntariado  
de Loures**

**PROPOSTA n.º 774/2007**

[Aprovada na 25ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 26 de Dezembro de 2007]

Considerando que a implementação do Banco Local de Voluntariado de Loures, no âmbito da intervenção do GARSE, surge como mais um recurso importante na promoção, reconhecimento e qualificação da actividade de voluntariado no concelho de Loures,

tenho a honra de propor a aprovação do Regulamento do Banco Local de Voluntariado de Loures, anexo, conforme informação técnica n.º 3/GARSE/ES-LS, de 05/12/07....

Loures, 6 de Dezembro de 2007

O Vereador,

(a) *António Pereira*

**Proposta de Regulamento  
do Banco Local de Voluntariado de Loures**

**Preâmbulo**

Reconhecendo-se que, nos dias de hoje, o trabalho voluntário representa um dos instrumentos básicos de participação activa da sociedade civil nos mais diversos domínios, é criado o presente Regulamento com o objectivo de facilitar o processo de implementação e acompanhamento do Banco Local de Voluntariado de Loures, numa óptica de fomentar uma política de voluntariado no Concelho, quer junto dos munícipes, quer junto das diferentes entidades que desenvolvem a sua actividade em Loures.

Salienta-se que a Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, estabelece as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, definindo-o como *o conjunto de acções de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.*

De acordo com o estipulado no quadro de competências das autarquias locais, nomeadamente na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é função das Câmaras Municipais “apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural...”.

E nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea a) do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais a sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea a) do mesmo diploma legal.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submete-se à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal de Loures a seguinte proposta de regulamento:

## **Parte I Princípios Gerais**

### **Artigo 1.º Âmbito**

1. O presente regulamento contempla o conjunto das disposições que regem a participação e a relação dos voluntários, das entidades promotoras e da Câmara Municipal de Loures no Banco Local de Voluntariado. Enquadra-se na Lei do Voluntariado (Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro), que estabelece as Bases de enquadramento jurídico.

### **Artigo 2.º Princípios Enquadradores do Voluntariado**

De acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, o voluntariado, enquanto expressão do exercício livre de uma cidadania activa e solidária, obedece aos seguintes princípios legais:

- a) O princípio da solidariedade, que se traduz na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado.
- b) O princípio da participação, que implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho.
- c) O princípio da cooperação, que envolve a possibilidade de as organizações promotoras e as organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de acção concertada.
- d) O princípio da complementaridade, que pressupõe que o voluntariado não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das actividades das organizações promotoras, definidas em estatuto.
- e) O princípio da gratuidade, que pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário.
- f) O princípio da responsabilidade reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da actividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário.
- g) O princípio da convergência determina a harmonização da acção do voluntário com a cultura e objectivos institucionais da entidade promotora.

## **Parte II**

### **Do Voluntário**

#### **Artigo 3.º Definição**

De acordo com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, entende-se por voluntário o indivíduo que de forma livre desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

#### **Artigo 4.º Direitos do Voluntário**

São direitos do voluntário:

- a) Desenvolver um trabalho, de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
- b) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua;
- c) Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;
- d) Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
- e) Participar das decisões que dizem respeito ao seu trabalho;
- f) Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com acreditação e certificação;
- g) Acordar com a organização promotora um programa de voluntariado, que regule os termos e condições do trabalho que vai realizar;
- h) Possuir cartão de identificação de voluntário;
- i) Estar protegido por um seguro de cobertura de riscos e prejuízos do voluntário no âmbito da sua actividade de voluntariado.

#### **Artigo 5.º** **Deveres do Voluntário**

São deveres do voluntário:

- a) Garantir a assiduidade;
- b) Cumprir os horários e orientações definidas pela entidade de acolhimento no quadro das actividades previstas no projecto;
- c) Aceitar as demais condições superiormente definidas;
- d) Zelar pela boa utilização dos bens e meios colocados ao seu dispor;
- e) Conhecer e respeitar estatutos e funcionamento da organização;
- f) Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais.

### **Parte IV** **Das Organizações Promotoras**

#### **Artigo 6.º** **Definição**

De acordo com o artigo 4.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro:

1. Entendem-se por organizações promotoras as entidades públicas de administração central, regional ou local ou outras pessoas colectivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.

2. Poderão igualmente considerar-se organizações promotoras, outras organizações socialmente reconhecidas que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.
3. A referida actividade tem de revestir interesse social e comunitário e pode ser desenvolvida nos domínios cívico, da acção social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção social, da protecção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social ou em outros de natureza análoga.

#### **Artigo 7.º** **Direitos das Organizações Promotoras**

São direitos das organizações promotoras:

- a) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário, de acordo com programa previamente estabelecido;
- b) Dispor da colaboração entre profissionais da entidade e o voluntário, prevalecendo, em todo o caso, as opções e orientações técnicas dos primeiros;
- c) Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário.

#### **Artigo 8.º** **Deveres das Organizações Promotoras**

São deveres das organizações promotoras:

- a) Elaborar um programa de voluntariado;
- b) Cumprir o estipulado no referido programa;
- c) Assegurar as condições necessárias à execução das actividades propostas;
- d) Proporcionar a formação ao voluntário no âmbito da sua colaboração;
- e) Acompanhar e apoiar o voluntário no desempenho do seu trabalho;
- f) Efectuar um seguro de acidentes de trabalho, de doenças profissionais e responsabilidade civil para cada voluntário;
- g) Informar a entidade instaladora em caso de suspensão ou cessação da actividade do voluntário encaminhado pelo Banco Local de Voluntariado de Loures;
- h) Participar no processo de avaliação da actividade do voluntário promovido pela entidade instaladora.

## Parte V

### Da Entidade Instaladora e do Banco Local do Voluntariado de Loures

#### Artigo 9.º Definição

1. A entidade instaladora é responsável pelo processo de implementação, acompanhamento e divulgação do Banco Local de Voluntariado de Loures.
2. A entidade instaladora do Banco Local de Voluntariado de Loures é a Câmara Municipal de Loures, cabendo ao Vereador do Pelouro do Gabinete de Assuntos Religiosos e Sociais Específicos gerir e supervisionar a actividade do Banco Local de Voluntariado de Loures.

#### Artigo 10.º Objectivos

Os objectivos gerais do Banco Local de Voluntariado de Loures são:

- a) Promover o encontro entre a oferta e a procura de voluntariado;
- b) Sensibilizar os cidadãos e as entidades para a actividade de voluntariado;
- c) Divulgar projectos e oportunidades de voluntariado;
- d) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento sobre o voluntariado;
- e) Contribuir para a promoção de uma cultura de voluntariado no concelho de Loures.

#### Artigo 11.º Competências

Cabe à entidade instaladora no âmbito da actividade do Banco Local de Voluntariado de Loures:

- a) Iniciar e acompanhar os processos de Candidatura à actividade de voluntariado;
- b) Realizar acções de sensibilização e formação em voluntariado;
- c) Gerir uma base de dados referente à procura e à oferta da actividade de voluntariado, nos termos da legislação em vigor sobre protecção de dados pessoais;
- d) Promover a criação de uma cultura de voluntariado no concelho de Loures;
- e) Promover o conhecimento sobre a actividade de voluntariado;

- f) Desenvolver projectos, programas ou acções no âmbito do voluntariado;
- g) Produzir relatórios diversos sobre o voluntariado;
- h) Dinamizar os processos de avaliação assegurando o acesso dos diversos intervenientes;
- i) Divulgar informação diversa sobre a temática do voluntariado;
- j) Promover a qualificação e o reconhecimento dos voluntários e das organizações promotoras;
- k) Efectuar o atendimento aos interessados disponibilizando informações e esclarecimentos diversos;
- l) Proceder ao encaminhamento de voluntários para entidades promotoras de voluntariado.

## Parte VI Disposições finais

#### Artigo 12.º Omissões ao presente regulamento

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas casuisticamente e sujeitas a despacho do Vereador do Pelouro do Gabinete dos Assuntos Religiosos e Sociais Específicos, da Câmara Municipal de Loures.

#### Artigo 13.º Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

*(Aprovada por unanimidade)*

### PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Proposta de desafectação do domínio público municipal de parcela de terreno com a área de 2.018,30 m<sup>2</sup>, e de transmissão do direito de superfície, a título gratuito, à Associação "A Barquinha da Criança", para construção de equipamento social para acolhimento de crianças carenciadas entre os 4 e os 12 anos.

#### PROPOSTA n.º 759/2007

[Aprovada na 24ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 12 de Dezembro de 2007]

Considerando que:

Foi assinado com a Associação “A Barquinha da Criança” um Protocolo, datado de 12 de Junho de 2006, que traduz o compromisso assumido pela Câmara Municipal (7.ª Reunião Ordinária, de 30 de Março de 2006) de cedência da parcela de terreno D/5, sita no Bairro Vinha Grande, freguesia de S. João da Talha, para construção de um centro de acolhimento para crianças carenciadas entre os 4 e os 12 anos (Candidatura RAME n.º 01/03), condicionado à apresentação, num prazo de três anos a contar da data da deliberação, de garantia das fontes de financiamento e do licenciamento do projecto.

É perspectiva da Associação candidatar-se ao PARES - Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais.

A Parcela D/5 com 2.018,30 m<sup>2</sup> integrada no domínio público municipal, sita no Bairro da Vinha Grande, da freguesia de S. João da Talha, confrontando a Norte com lotes particulares, a Sul com terreno desocupado, a Nascente com Rua Altamira e a Poente com terreno desocupado, foi cedida para equipamentos públicos ao abrigo do Alvará de Licença de Loteamento n.º 3/2001, de 27 de Maio (averbado à descrição predial - ficha n.º 00522 da freguesia de S. João da Talha) e está classificada no PDM como Espaço Urbano - Habitacional de Baixa Densidade.

A Associação “A Barquinha da Criança” é uma associação cujo objecto social é o acolhimento de crianças carenciadas dos 0 aos 12 anos. Tem o seu âmbito de intervenção a nível nacional. Tem sede no Bairro Alto da Casa Branca, Rua S. Vicente, Lote 27, Vale Figueira, em S. João da Talha.

O valor atribuído à parcela de terreno em referência é de € 1.699.130,00 (um milhão seiscentos e noventa e nove mil cento e trinta euros) determinado de acordo com o critério definido pelo Ministério das Finanças para a determinação do Valor Patrimonial Tributário dos Imóveis.

Tenho a honra de propor:

1. Que a Câmara Municipal submeta a deliberação da Assembleia Municipal de Loures, ao abrigo do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea a) e artigo 53.º, n.º 4, alínea b) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a proposta de desafectação da parcela de terreno com a área de 2.018,30 m<sup>2</sup> do domínio público municipal, mantendo-se a finalidade da cedência da parcela para equipamentos públicos.

2. Que a Câmara Municipal submeta a deliberação da Assembleia Municipal de Loures, ao abrigo do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea a) e artigo 53.º, n.º 2, alínea i) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a proposta de transmissão do direito de superfície sobre a referida parcela de terreno, a título gratuito, logo que esteja comprovado o financiamento global da obra e o licenciamento do projecto, nas condições a seguir indicadas:

1. O objecto do direito de superfície é a construção de um equipamento social para acolhimento de crianças carenciadas entre os 4 e os 12 anos.

2. O direito de superfície é constituído pelo prazo de 70 anos e a título gratuito.

3. O direito de superfície extingue-se ao abrigo do disposto no artigo 1536.º do Código Civil, designadamente:

3.1 Se o prédio for afectado a fim diverso do fixado no acto de constituição;

3.2 Se, no prazo de 2 anos a contar da data de 30/03/2009, não for concluída a construção do equipamento;

3.3 Se for alienado o direito de superfície antes de concluída a construção do equipamento ou se se verificar a constituição de ónus ou encargos sobre o mesmo direito, qualquer que seja a modalidade ou o título, sem autorização expressa do Município de Loures;

3.4 Se a superficiária se extinguir.

4. Em caso de alienação o Município goza do direito de preferência em primeiro lugar.

5. Expirado o prazo para que foi constituído ou extinto o direito de superfície, por qualquer causa, o prédio e todas as obras existentes no terreno integrarão o património municipal, sem qualquer indemnização para a superficiária, pelas benfeitorias entretanto realizadas.

6. Declarada a extinção do direito de superfície pelo Município, a mesma opera, sem dependência de qualquer outra formalidade e para todos os efeitos legais incluindo para inscrição no registo predial, por simples notificação por carta registada com aviso de recepção.

7. A presente constituição de direito de superfície rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro e pelo Código Civil.

Loures, 6 de Dezembro de 2007

O Vice-Presidente,

(a) *José Augusto Borges Neves*

**(Aprovada por unanimidade)**

### **PROLONGAMENTO DOS TRABALHOS**

Às 24H08 foi, por consenso, decidido o prolongamento dos trabalhos da sessão até às 24H30.

#### **Processos n.º 95.300 e n.º 1.146**

Proposta de aprovação da permuta de parcela de terreno sita na Cruzinha, Sítio do Cativo, Santa Iria de Azóia, pelos Lotes 2, 3 e 4 e uma parcela de terreno em Loures.

#### **PROPOSTA n.º 709/2007**

**[Aprovada na 3ª Reunião Extraordinária de Câmara Municipal, realizada em 3 de Dezembro de 2007]**

Considerando que:

Em 12 de Abril de 2004 foi outorgado um Protocolo entre o MUNICÍPIO DE LOURES (adiante designado por MUNICÍPIO) e a LIDL & COMPANHIA, sociedade em nome colectivo, com sede na Rua Pé de Mouro, 18 - Linhó, São Pedro de Penaferrim, Sintra, pessoa colectiva n.º 503 340 885 (adiante designada por LIDL).

Tal Protocolo estabelece, nomeadamente na sua Cláusula Sétima, que:

*“A SEGUNDA OUTORGANTE (LIDL) se compromete a ceder à PRIMEIRA OUTORGANTE (MUNICÍPIO) o remanescente do direito de edificabilidade aferido às parcelas artigo 9.º e 16.º, secção EE, Freguesia de Loures, subtraindo a área de construção referente à Unidade Comercial a edificar no local, a que correspondem 8.467 m<sup>2</sup> de área de construção”.*

*“Em contrapartida, a PRIMEIRA OUTORGANTE compromete-se a transmitir à SEGUNDA OUTORGANTE, livre de quaisquer ónus ou encargos, a área suficiente de terreno, com direito de edificabilidade de 1.400 m<sup>2</sup> com logradouro para estacionamento de 140 viaturas à superfície, para uso comercial, retalho alimentar e misto, em propriedade municipal e em localização a definir por acordo das partes”.*

O compromisso da SEGUNDA OUTORGANTE, a LIDL, tem por objecto os seguintes prédios:

- descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob a ficha n.º 6030 da freguesia de Loures e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 10043 da mesma freguesia, com 401,4 m<sup>2</sup> - Lote 2, que confronta a Norte com a Rua G, a Sul com o Lote 3, a Nascente com a Rua A e a Poente com o Lote 1;
- descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob a ficha n.º 6031 da freguesia de Loures e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 10044 da mesma freguesia, com 446 m<sup>2</sup> - Lote 3, que confronta a Norte com o Lote 2, a Sul com o Lote 4, a Nascente com a Rua A e a Poente com o Lote 1;
- descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob a ficha n.º 6032 da freguesia de Loures e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 10045 da mesma freguesia, com 401,4 m<sup>2</sup> - Lote 4, que confronta a Norte com o Lote 3, a Sul com domínio público, a Nascente com a Rua A e a Poente com o Lote 1;
- descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob a ficha n.º 1274 da freguesia de Loures e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 16.º da secção EE (parte) da mesma freguesia, com 1441,20 m<sup>2</sup>, que confronta a Norte com terreno desocupado, Artigo 9.º, Secção EE de Loures, a Sul com terreno desocupado, Artigo 15.º, Secção EE de Loures, a Nascente com arruamento e a Poente com arruamento (AL 10/2005).

O compromisso da PRIMEIRA OUTORGANTE traduz-se na entrega de parcela de terreno, com a área de 6386,50 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio sito na “Cruzinha”, Sítio do Cativo, Santa Iria de Azóia, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob a ficha n.º 01603 da freguesia de Santa Iria de Azóia e inscrita na matriz predial

urbana sob o artigo 4766.º da mesma freguesia, que confronta a Norte com estacionamento, a Sul com Lotes 2 a 9, a Nascente com propriedade municipal e a Poente com Lote 6; terreno desocupado.

O prédio municipal está destinado a actividades económicas de acordo com o Alvará de Licença de Loteamento n.º 01/93 de 28.05.1993 e aditamento ao mesmo Alvará, de 14.05.2007.

Foi solicitada a perito da lista oficial de peritos do Ministério da Justiça a avaliação das propriedades visando a sua permuta.

A avaliação das propriedades tituladas pela LIDL teve em consideração a rectificação da área de 8.467 m<sup>2</sup> referida na Cláusula Sétima, que passou a 8.602,85 m<sup>2</sup>.

Tenho a honra de propor:

- Que a Câmara Municipal delibere ao abrigo do disposto no artigo 64.º, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal, a permuta, com vista a realizar a escritura pública, em cumprimento da referida Cláusula Sétima do Protocolo de 12 de Abril de 2004, da parcela de terreno, com a área de 6386,50 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio, propriedade municipal, sita na "Cruzinha", Sítio do Cativo, Santa Iria de Azóia (descrita na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob a ficha n.º 01603 da freguesia de Santa Iria de Azóia e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4766.º da mesma freguesia) pelos Lotes 2, 3 e 4 e a parcela de terreno com a área de 1.441,20 m<sup>2</sup>, titulados pela sociedade em nome colectivo LIDL (que integram os prédios descritos na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob as fichas n.ºs 6030, 6031, 6032 e 1274 da freguesia de Loures e inscritos, respectivamente, na matriz predial urbana sob os artigos 10043.º, 10044.º e 10045.º e ainda na matriz predial rústica sob o artigo 16.º da secção EE (parte), todos da freguesia de Loures).

Os valores, para efeitos de permuta, são os seguintes:

- o do prédio municipal é de € 1.153.000,00 (um milhão cento e cinquenta e três mil euros).
- o dos prédios da LIDL é de € 1.394.000,00 (um milhão trezentos e noventa e quatro mil euros):

- o dos Lotes 2, 3 e 4, € 1.112.000,00 (um milhão cento e doze mil euros).

- o da parcela de terreno com a área de 1.441,20 m<sup>2</sup> é de € 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil euros).

Loures, 21 de Novembro de 2007

O Vice-Presidente,

(a) *José Augusto Borges Neves*

**(Aprovada por maioria)**



**ANÚNCIOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES**



**AVISO n.º 1982/2008**

**Nomeação em regime de substituição**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2 de Janeiro de 2008, a Arquitecta Ângela Carvalho Ferreira foi nomeada em regime de substituição por urgente conveniência de serviço como Directora do Projecto do Plano Director Municipal, a partir de 2 de Janeiro de 2008 e até produzir efeitos úteis, designadamente pelo procedimento tendente à nomeação de novo titular, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

3 de Janeiro de 2008

Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos,

A Directora do Departamento,

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*, 2ª Série, n.º 17, de 24 de Janeiro de 2008]



## RECTIFICAÇÃO n.º 142/2008

**Rectificação ao aviso n.º 25598/2007,  
publicado no Diário da República,  
2.ª série, n.º 246, de 21 de Dezembro de 2007**

Para os devidos efeitos toma-se público que, por lapso, o aviso mencionado em epígrafe saiu com inexactidão. Assim, onde se lê "... foi renovada a comissão de serviço por igual período, do Engenheiro Civil Assessor Principal Jorge Manuel Gouveia Machado Dias, como Director do Departamento de Obras Municipais, a partir de 29 de Fevereiro de 2008..." deve ler-se "...foi renovada a comissão de serviço por igual período, do Engenheiro Civil Assessor Principal Jorge Manuel Gouveia Machado Dias, como Director do Departamento de Obras Municipais, a partir de 01 de Março de 2008...".  
Determinando-se a rectificação do respectivo aviso.

21 de Dezembro de 2007

Por delegação de competências  
do Presidente da Câmara,

o Vereador  
do Departamento de Recursos Humanos,

(a) *António Pereira*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
2ª Série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2008]



## RECTIFICAÇÃO n.º 143/2008

**Rectificação do aviso de abertura n.º 327/2007,  
publicado no Diário da República,  
2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2007  
Concurso externo de ingresso  
para auxiliar administrativo**

Para os devidos efeitos informa-se que, por lapso, o concurso mencionado em epígrafe saiu com inexactidão.  
Assim, no n.º 16.3, onde se lê «... Referência 3 - capacidade de comunicação.» deve-se ler «... Referência 3 - capacidade para trabalhar em grupo.».

19 de Dezembro de 2007

Por subdelegação de competências  
do Vereador dos Recursos Humanos,

a Directora de Departamento,

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
2ª Série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2008]



## AVISO n.º 2217/2008

### Cessação da comissão de serviço

Para os devidos efeitos, toma-se público que a licenciada Ana Paula Sousa Assunção, a exercer o cargo de Chefe da Divisão de Património Cultural, solicitou nos termos da alínea c) do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2904, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/06, de 07 de Junho, a cessação da comissão de serviço.

Mais se informa que a mesma foi autorizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, a partir de 08 de Janeiro de 2008.

14 de Janeiro de 2008

Por subdelegação de competências  
do Vereador dos Recursos Humanos,

a Directora do Departamento,

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
2ª Série, n.º 19, de 28 de Janeiro de 2008]



## AVISO n.º 2406/2008

### Nomeação em comissão de serviço extraordinária de Rui Miguel Rodrigues Máximo Santos

Para os devidos efeitos, toma-se público que por despacho superior de 12 de Novembro de 2007, o funcionário Rui Miguel Rodrigues Máximo dos Santos, com a categoria de Técnico Profissional Especialista, é nomeado em comissão de serviço extraordinária ao abrigo do disposto nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado às autarquias locais por força do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de

Setembro, para a categoria de Técnico Superior de Geografia de 2.ª classe.

18 de Janeiro de 2008

Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos,

a Directora do Departamento,

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*, 2ª Série, n.º 21, de 30 de Janeiro de 2008]



## ANÚNCIO DE CONCURSO

Concurso público para estabilização e monitorização de deslocamentos num muro de suporte na Rua Joaquim Alves – Santo António dos Cavaleiros – concepção e execução, tendo a empreitada como objectivo a execução de obras de estabilização e consolidação de um muro de suporte existente, de acordo com o projecto apresentado pelo concorrente, com posterior monitorização de deslocamentos, que deverá ser assegurada por um plano de instrumentação e monitorização, também a ser apresentado pelo concorrente.

22 de Janeiro de 2008

O Vereador do Pelouro de Obras Municipais

(a) *João Pedro Domingues*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*, 2ª Série, n.º 21, de 30 de Janeiro de 2008]